

O Programa de Pós-Graduação do Observatório Nacional foi credenciado pelo parecer do Conselho Federal de Educação – CFE, 05/73 de 22/01/73. Foi recredenciado pelo CFE, através do Parecer 755/93 de 06/12/93, para a área de Astronomia em nível de Mestrado e Doutorado, e para a área de Geofísica em nível de Mestrado. A partir de 03/09/1998, foram credenciados dois cursos, um de Astronomia e outro de Geofísica, ambos em nível de Mestrado e Doutorado.

## **REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL**

- Capítulo 1 – Dos objetivos e organização
- Capítulo 2 – Da admissão e matrícula
- Capítulo 3 – Dos prazos e duração dos Programas
- Capítulo 4 – Da orientação do aluno
- Capítulo 5 – Do regime de créditos
- Capítulo 6 – Das disciplinas e da avaliação de desempenho
- Capítulo 7 – Da dissertação de mestrado e tese de doutorado
- Capítulo 8 – Do doutorado sanduíche e o regime de co-tutela
- Capítulo 9 – Disposições gerais e transitórias

### **CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º – O Observatório Nacional (ON) organizará e manterá uma Pós-Graduação com o objetivo de completar e aperfeiçoar a formação em Astronomia e Geofísica de diplomados em cursos de graduação em Física, Matemática, Astronomia, Geologia, Geofísica ou áreas afins.

Art. 2º – A Pós-Graduação do ON é constituída por um Programa de Pós-Graduação em Astronomia e por um Programa de Pós-Graduação em Geofísica, com estruturas pedagógicas independentes.

Art. 3º – Cada Programa de Pós-Graduação é organizado em 1 (um) Corpo Docente e 1 (uma) Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§1º – Os Corpos Docentes constituem as instâncias decisórias superiores dos Programas.

§2º – Cada Corpo Docente é formado pelos docentes permanentes do ON, e por docentes colaboradores que não participam das instâncias decisórias, todos credenciados com base em critérios e normas específicas para cada Programa.

§3º – As Comissões de Pós-Graduação têm como atribuição gerenciar as atividades acadêmicas relativas aos respectivos Programas.

§4º – Cada CPG é constituída por um mínimo de 3 (três) e por um máximo de 5 (cinco) membros titulares representantes do respectivo Corpo Docente, mais 1 (um) membro suplente, escolhidos pelo próprio Corpo Docente, e por 1 (um) membro titular representante do Corpo Discente, com seu respectivo suplente, escolhidos pelo Corpo Discente.

§5º – Os membros da CPG são nomeados pelo Diretor do ON e tem mandato de 2 (dois) anos.

§6º – Cada CPG é coordenada por 1 (um) de seus membros docentes, nomeado pelo Diretor do ON que poderá ouvir sugestões da própria CPG.

§7º – Caso um membro da CPG fique impedido de concluir o seu mandato, o respectivo Corpo Docente indicará um substituto.

Art. 4º – A Pós-Graduação do ON é gerenciada por 1 (uma) Unidade Administrativa que tem como funções administrar as atividades comuns a todos os Programas, registrar todos os atos acadêmicos, e outras funções que venham a ser atribuídas pelos Corpos Docentes e/ou Comissões de Pós-Graduação .

§Único – A chefia da Unidade Administrativa estará a cargo de um dos Coordenadores das Comissões de Pós-Graduação, designado pelo Diretor do ON.

Art. 5º – A Pós-Graduação do ON é regida pelo presente Regulamento comum aos seus Programas, e pelas Normas específicas de cada Programa propostas pelos respectivos Corpos Docentes.

Art. 6º – Para cumprir os seus objetivos, as atividades dos Programas de Pós-Graduação serão desenvolvidas em dois níveis de formação:

a. Curso de Mestrado, estruturado de modo a proporcionar o domínio de conceitos avançados, o conhecimento da literatura especializada e a iniciação na atividade de pesquisa científica;

b. Curso de Doutorado, estruturado de modo a desenvolver o trabalho criador e o exercício independente da pesquisa científica.

Art. 7º – As atividades dos Programas de Pós-Graduação consistirão de disciplinas especializadas de pós-graduação dadas sob a forma de cursos, seminários gerais, atividades de pesquisa, e a elaboração de uma dissertação ou tese.

§1º – Estas atividades serão qualificadas em termos de unidades de crédito, conforme os critérios estabelecidos nos Arts. 26º a 29º.

§2º – A aprovação de uma dissertação constitui exigência para a obtenção do título de Mestre.

§3º – A aprovação de uma tese, com base em pesquisa original e inédita, constitui exigência para obtenção do título de Doutor.

Art. 8º – O candidato à obtenção do título de Mestre deverá completar, pelo menos, um total de 26 (vinte e seis) unidades de crédito, e ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, para poder submeter-se à defesa da dissertação e obter o respectivo título.

§Único – A distribuição do total de créditos acima, bem como a forma de avaliação dos demais requisitos, obedecerão aos critérios definidos nas Normas de cada Programa.

Art. 9º – O candidato à obtenção do título de Doutor deverá completar, pelo menos, um total de 40 (quarenta) unidades de crédito, e ter sido aprovado em exame de proficiência em língua

inglesa, e em exame de qualificação, para poder submeter-se à defesa da tese e obter o respectivo título.

§1º – A distribuição do total de créditos acima, bem como a forma de avaliação dos demais requisitos, obedecerão aos critérios definidos nas Normas de cada Programa.

§2º – Os alunos portadores do título de Mestre, que forem aceitos sem restrições no doutorado, terão contabilizadas automaticamente 24 unidades de crédito.

## **CAPÍTULO 2 – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 10º – São admissíveis como alunos dos Programas de Pós-Graduação do ON, e candidatos aos títulos de Mestre ou Doutor, todos os interessados que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a. Ser graduado em curso de nível superior em Física, Matemática, Astronomia, Geologia, Geofísica, ou áreas afins;
- b. Ser aprovado no processo de seleção do respectivo Programa.

§Único – O processo de seleção será estabelecido por normas a serem formalizadas por cada CPG, ouvido o respectivo Corpo Docente, e divulgadas em data anterior à da inscrição no processo de seleção.

Art. 11º – Para a inscrição no processo de seleção para a Pós-Graduação do ON, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Histórico escolar do curso de Graduação e, se for o caso, do curso de Mestrado;
- b. Curriculum vitae.
- c. Outros documentos específicos requeridos pelos respectivos Programas.

Art. 12º – Terão direito à matrícula os candidatos que forem selecionados pela CPG de cada Programa, a qual deverá se basear em:

- a. O exame da documentação apresentada pelo candidato, acrescida da cópia do diploma do curso de Graduação e, se for o caso, do curso de Mestrado, ou, provisoriamente, do(s) certificado(s) de conclusão do(s) respectivo(s) curso(s);
- b. O resultado obtido pelo candidato no processo de seleção;
- c. Outros critérios específicos definidos nas Normas de cada Programa.

§Único – Se o diploma do candidato tiver sido obtido em instituição fora do Brasil, caberá à CPG pertinente verificar a sua equivalência com os diplomas de nível superior do Brasil.

Art. 13º – A admissão no Doutorado não requer obrigatoriamente o título de Mestre e fica condicionada à aprovação do candidato em processo de seleção (Doutorado direto) específico de cada Programa, como definido nas respectivas Normas.

### **CAPÍTULO 3 – DOS PRAZOS E DURAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 14º – Os créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação deverão ser totalizados nos seguintes prazos:

- a. Para estudantes de Mestrado: 1 (um) ano ou, a critério do orientador, 1 (um) ano e 6 (seis) meses;
- b. Para estudantes de Doutorado portadores do título de Mestre: 1 (um) ano ou, a critério do orientador, 1 (um) ano e 6 (seis) meses;
- c. Para estudantes que ingressem no Doutorado direto: 2 (dois) anos.

Art. 15º – O candidato à obtenção do título de Mestre ou Doutor deverá demonstrar capacidade de compreensão de texto científico em inglês, através de exame de proficiência, nos moldes e prazos estabelecidos nas Normas de cada Programa.

Art. 16º – O candidato à obtenção do título de Doutor deverá realizar um exame de qualificação após a data de conclusão dos créditos respectivos e dentro dos moldes e prazos estabelecidos nas Normas de cada Programa.

Art. 17º – Os prazos mínimo e máximo para a obtenção do título de Mestre são de 1 (um) ano e de 2 (dois) anos, respectivamente, a partir da matrícula do aluno no Programa.

§Único – Estes prazos se referem ao cumprimento, por parte do aluno, de todos os requisitos, inclusive a defesa da dissertação.

Art. 18º – Os prazos mínimo e máximo para a obtenção do título de Doutor são de 1 (um) ano e 4 (quatro) anos, respectivamente, a partir da matrícula do aluno no Programa.

§Único – Estes prazos se referem ao cumprimento, por parte do aluno, de todos os requisitos, inclusive a defesa da tese.

Art. 19º – Em casos excepcionais, os prazos máximos para a obtenção dos títulos acima poderão ser prorrogados pela CPG pertinente, de acordo com os prazos estabelecidos nas Normas de cada Programa.

§1º – A decisão da CPG pertinente deverá se basear em justificativa escrita do aluno e do orientador.

§2º – Encerrado o prazo máximo da eventual prorrogação, e não havendo sido apresentada a dissertação ou tese, o aluno será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 20º – O aluno de Mestrado ou Doutorado que por motivo de força maior tiver que interromper seus estudos de Pós-Graduação no ON, poderá requerer à CPG pertinente o trancamento de sua matrícula, pelos prazos e condições estabelecidos nas Normas de cada Programa.

§Único – O trancamento só será efetivado se aprovado pela CPG, e implicará na interrupção total das atividades do aluno dentro do Programa.

## CAPÍTULO 4 – DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 21º – Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deverá ter um orientador capaz de assumir as responsabilidades previstas no Art. 24º.

§1º – A designação do orientador por ocasião da matrícula no Mestrado ficará a critério de cada Programa, conforme definido nas respectivas Normas.

§2º – A designação do orientador por ocasião da matrícula no Doutorado ou no Doutorado direto é obrigatória para todos os alunos.

§3º – A critério de cada Programa, é facultada a designação de co-orientador pela respectiva CPG, que deverá ser portador do título de Doutor.

Art. 22º – O orientador deverá ser docente permanente do respectivo Corpo Docente, e ser portador do título de Doutor.

§Único – A critério de cada Programa, poderá ser aceito em caráter excepcional, e desde que devidamente justificado, um orientador não pertencente ao Corpo Docente permanente (orientador externo), devendo neste caso ser designado um co-orientador pertencente ao respectivo Corpo Docente permanente.

Art. 23º – Cada orientador poderá orientar simultaneamente um número máximo de alunos na Pós-Graduação do ON, a ser definido pelo Corpo Docente de cada Programa.

Art. 24º – São responsabilidades do orientador com seus orientados:

- a. Estabelecer um plano de trabalho de qualidade compatível com a infra-estrutura disponível no ON e com os prazos de conclusão da dissertação ou tese, e também, no caso de alunos bolsistas, com os prazos da respectiva bolsa de estudos;
- b. Supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;
- c. Verificar o desenvolvimento do plano de trabalho e acompanhar o desempenho acadêmico do orientado;
- d. Informar à respectiva CPG, quando solicitado, sobre o desenvolvimento do trabalho do orientado, manifestando a sua apreciação sobre o aproveitamento do mesmo.

§Único – As responsabilidades dos itens c e d serão compartilhadas pelo co-orientador, quando este existir.

Art. 25º – É facultada ao aluno a mudança de orientador, desde que aprovada pela CPG pertinente, nos seguintes casos:

- a. por impedimento do orientador;
- b. por solicitação por escrito do orientador e/ou do aluno, desde que devidamente justificada.

§Único – Os prazos para encaminhamento desta solicitação serão definidos pelos respectivos Programas.

## CAPÍTULO 5 – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 26º – A unidade básica para o cômputo do trabalho realizado pelo aluno é o crédito.

§Único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

Art. 27º – Cada disciplina de pós-graduação poderá valer no mínimo 1 (um) crédito e no máximo 4 (quatro) créditos.

Art. 28º – Os candidatos ao título de Doutor que obtiveram o título de Mestre em algum dos Programas de Pós-Graduação do ON, e que tenham créditos excedentes aos 24 requeridos para o Mestrado, poderão ter estes créditos computados para o Doutorado, a critério da CPG pertinente.

Art. 29º – É obrigatória, a partir do segundo ano de matrícula no Mestrado e do primeiro ano no Doutorado, a apresentação anual de um seminário público por todo aluno matriculado na Pós-Graduação do ON, o qual poderá ser considerado para contagem de créditos.

§1º – O tema de cada seminário estará relacionado ao tema do projeto de pesquisa e será definido pelo orientador, que também avaliará o aproveitamento do aluno.

§2º – Caso esteja impedido de avaliar o aproveitamento do aluno, o orientador deverá indicar um substituto para tal fim, dentre os membros do respectivo Corpo Docente, informando o fato por escrito à Unidade Administrativa da Pós-Graduação.

§3º – A cada seminário realizado com bom aproveitamento pelo aluno poderão ser atribuídos 2 (dois) créditos, a critério da CPG pertinente ou de comissão por esta designada.

## CAPÍTULO 6 – DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30º – Os tipos de disciplinas que compõem a grade curricular de cada Programa, bem como a freqüência de oferta das mesmas, são específicos de cada Programa e se encontram definidos nas respectivas Normas.

Art. 31º – A cada disciplina lhe será atribuído um número de unidades de crédito na forma prevista nos Arts. 25º e 26º.

Art. 32º – As disciplinas terão suas ementas aprovadas pela CPG pertinente.

§Único – Compete ao Responsável de cada Programa manter atualizada e disponível a grade de todas as disciplinas aprovadas, incluindo um resumo do seu conteúdo, o número de unidades de crédito respectivo, e os pré-requisitos, quando existirem.

Art. 33º – Compete à CPG de cada Programa organizar o elenco de disciplinas a ser oferecido anualmente.

Art. 34º – A inscrição de um aluno em qualquer disciplina deverá ter a anuência escrita de seu orientador.

Art. 35º – Por solicitação do aluno e/ou de seu orientador, o cancelamento da inscrição numa disciplina poderá ser concedido pela CPG pertinente no prazo máximo de 40 dias após o início das aulas, com base nas razões apresentadas.

Art. 36º – A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, mediante solicitação por escrito, e por decisão da CPG do Programa ao qual pertence a respectiva disciplina.

§1º – Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder a inscrição em disciplina isolada a pessoas que não estejam matriculadas em nenhum outro Programa de Pós-Graduação, ouvido o professor da respectiva disciplina.

§2º – O aluno inscrito em disciplina isolada estará sujeito ao mesmo regime de avaliação de desempenho e freqüência estabelecido pelo respectivo Corpo Docente ou CPG para os alunos regularmente matriculados na Pós-Graduação do ON.

§3º – Caberá a cada Programa definir os requisitos para a inscrição em disciplina isolada.

Art. 37º – Todos os professores de disciplinas da Pós-Graduação do ON submeterão à respectiva CPG, em até 15 (quinze) dias após o término do respectivo período letivo, um relatório completo do desenvolvimento da mesma, contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas, e a metodologia e o resultado da avaliação do aproveitamento dos alunos.

Art. 38º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e seminários, a critério do respectivo professor.

Art. 39º – O aproveitamento em cada disciplina será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala de conceitos:

- A – Excelente, aprovado com direito a crédito;
- B – Bom, aprovado com direito a crédito;
- C – Regular, aprovado com direito a crédito;
- D – Insuficiente, reprovado sem direito a crédito;
- I – Incompleto;
- J – Abandono justificado.

Art. 40º – O aluno que não comparecer a 75% do total das aulas previstas para cada disciplina receberá conceito D.

Art. 41º – O conceito I é um nível provisório e será atribuído ao aluno que, tendo mantido uma freqüência satisfatória e obtido um nível médio de aproveitamento igual ou superior a B, deixou de completar, por motivos justificados, uma pequena parcela de trabalho ou provas exigidas, desde que se comprometa a completá-la e entregá-la dentro de um novo prazo fixado pelo docente responsável pela disciplina, nunca superior a um período letivo.

§1º – Caberá unicamente ao docente responsável decidir a respeito desta excepcionalidade.

§2º – O conceito I será automaticamente transformado em D caso os trabalhos ou provas não sejam completados pelo aluno dentro do prazo fixado pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 42º – O conceito J é atribuído ao aluno que, por motivo justificado e com a autorização do seu orientador, e desde que avaliado e aceito pela CPG pertinente, deixa de completar uma disciplina estando com bom aproveitamento.

§1º – Este nível não será levado em conta na contagem de créditos.

§2º – O abandono injustificado de disciplina implica no desligamento automático do aluno do respectivo Programa de Pós-Graduação

Art. 43º – Por solicitação do orientador, disciplinas cursadas fora do respectivo Programa de Pós-Graduação poderão ser aceitas para efeito de contagem de créditos, a critério da CPG pertinente, e resguardada alguma das seguintes condições:

a. No caso de disciplinas concluídas anteriormente à sua matrícula na Pós-Graduação do ON, que sejam atuais e compatíveis com o curso em que se matriculou no ON;

b. No caso de disciplinas cursadas após a sua matrícula na Pós-Graduação do ON, que a inscrição na disciplina tenha sido autorizada pela CPG pertinente.

§1º – A transferência de créditos de cada disciplina cursada fora do respectivo Programa poderá ser solicitada pelo aluno uma única vez.

§2º – Caberá à CPG pertinente atribuir unidades de crédito às disciplinas aceitas para transferência, com base em suas ementas e carga horária.

§3º – No caso de aluno matriculado no programa de Mestrado ou no Doutorado direto, o total de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Pós-Graduação do ON não poderá ultrapassar 1/3 do total de créditos necessários para a obtenção do respectivo título, podendo esta fração ser revista a critério da CPG pertinente .

§4º – No caso de aluno matriculado no programa de Doutorado, o total de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Pós-Graduação do ON não poderá ultrapassar 1/3 da diferença entre o número de créditos necessários para o Doutorado e o número de créditos referentes ao Mestrado, podendo esta fração ser revista a critério da CPG pertinente.

§6º – O conceito atribuído a uma disciplina cursada fora da Pós-Graduação do ON será equivalente ao obtido no curso original.

§7º – Disciplinas da Pós-Graduação do ON cursadas anteriormente à matrícula do aluno no Programa poderão ser aceitas a critério da CPG pertinente, resguardadas as condições acima.

Art. 44º – A avaliação do aproveitamento no término de cada disciplina será feita mediante o cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

§1º – O CR será calculado como a média ponderada dos conceitos obtidos em cada disciplina, tomando-se como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, e atribuindo-se aos diferentes níveis de conceito os seguintes valores:

- A – 3;
- B – 2;
- C – 1;
- D – 0;

sendo o resultado aproximado até a primeira casa decimal.

§2º – Disciplinas às quais tenham sido atribuídos os níveis I ou J não serão incluídas no cômputo do CR.

Art. 45º – Todos os assentamentos oficiais da Unidade Administrativa da Pós-Graduação relativos à vida escolar de cada aluno serão efetuados em um documento, chamado Histórico Escolar, que registrará:

- a. Todas as disciplinas em que o aluno se inscreveu;
- b. O conceito obtido em cada disciplina;
- c. A avaliação final de aproveitamento no semestre, expressa através do CR conforme definido no Art. 44º;
- d. Os seminários anuais realizados com sucesso, conforme o disposto no Art. 29º;
- e. O trancamento de matrícula na Pós-Graduação;
- f. A situação do aluno quanto ao exame de proficiência em língua inglesa;
- g. A situação do aluno quanto ao exame de qualificação, no caso de Doutorado.

§Único – É um direito do aluno o acesso, a qualquer momento, ao seu Histórico Escolar, bem como o fornecimento de cópia do respectivo documento pela Unidade Administrativa da Pós-Graduação.

Art. 46º – O aluno será desligado automaticamente do Programa de Pós-Graduação do ON caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a. Se obtiver CR inferior a 1,0 em qualquer período letivo;
- b. Se obtiver CR inferior a 1,5 em dois períodos letivos consecutivos;
- c. Se obtiver conceito D duas vezes na mesma disciplina;
- d. Se obtiver conceito D em mais de uma disciplina no mesmo período letivo;
- e. Por ter ultrapassado os prazos estabelecidos nos Arts. 17º e 18º, com as ressalvas do Art. 19º;
- f. Por abandono injustificado de disciplina (Art. 42º, §2º);

g. Por decisão da CPG do Programa, ouvido o respectivo Corpo Docente.

§Único – O aluno desligado em virtude dos dispostos acima não poderá voltar a se matricular no mesmo Programa e no mesmo nível.

Art. 47º – Periodicamente cada aluno matriculado na Pós-Graduação do ON deverá apresentar um relatório de suas atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo os modelos e prazos propostos pelos respectivos Programas.

§1º – O relatório deverá estar visado pelo orientador, e pelo co-orientador quando existir.

§2º – O relatório será entregue a um ou mais membros do Corpo Docente do Programa, que avaliará(ão) o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a vida acadêmica do aluno.

## **CAPÍTULO 7 – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO**

Art. 48º – A dissertação / tese para a obtenção do título de Mestre / Doutor na Pós-Graduação do ON será um trabalho escrito sobre o tema previamente aprovado junto ao Programa, no qual o candidato deverá demonstrar:

- a. No caso de Mestrado, a sua capacidade de operar com os conceitos e métodos da área de pesquisa na qual trabalha, além de mostrar que possui conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão;
- b. No caso de Doutorado, a sua capacidade de operar seguramente com os conceitos e métodos da área de pesquisa na qual trabalha , além de mostrar que é dotado de capacidade criadora e que é capaz de contribuir para o avanço do conhecimento científico através de pesquisa original e inédita.

§Único – O formato da dissertação / tese deverá obedecer aos padrões definidos pela CPG de cada Programa.

Art. 49º – Constituem requisitos obrigatórios para a apresentação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado que:

- a. O aluno tenha completado os créditos das disciplinas e seminários e as demais exigências estabelecidas no Art. 8º, no caso de Mestrado, ou no Art. 9º, no caso de Doutorado;
- b. O aluno cumpra com os demais requisitos específicos de cada Programa estabelecidos nos respectivos Regulamentos.

Art. 50º – O julgamento da dissertação / tese será requerido pelo orientador em carta à respectiva CPG, que deverá ser acompanhada de:

- a. Declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser defendido;
- b. No mínimo, 5 (cinco) exemplares impressos da dissertação, ou 7 (sete) exemplares impressos da tese, dependendo do número de membros da Comissão Examinadora definida no Art. 51º;

c. Comprovantes dos requisitos indicados no Art. 49º, inciso c, quando for o caso.

Art. 51º – A dissertação / tese será julgada por uma Comissão Examinadora que terá como membros titulares o orientador, membro nato e seu presidente, e no mínimo de 2 (dois) especialistas, no caso de Mestrado, ou 4 (quatro) especialistas, no caso de Doutorado, todos portadores do título de Doutor.

§1º – Compete à CPG indicar os membros titulares da Comissão Examinadora juntamente com pelo menos 2 (dois) suplentes, ficando a seu critério acatar sugestões do orientador.

§2º – Pelo menos 1 (um) membro, no caso de Mestrado, ou 2 (dois) membros, no caso de Doutorado, da Comissão Examinadora deverá(ão) ser externo(s) ao ON.

§3º – Pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão Examinadora deverá ser do ON em todos os casos.

§4º – Na falta ou impedimento do orientador, por motivo de força maior e desde que devidamente justificado, a CPG do Programa poderá designar um substituto.

Art. 52º – A Comissão Examinadora será constituída no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da dissertação, ou de até 30 (trinta) dias após a entrega da tese, segundo o caso.

§Único – A defesa da dissertação / tese deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a entrega da mesma.

Art. 53º – O julgamento da dissertação / tese será feito em sessão pública, perante a Comissão Examinadora, na qual o candidato exporá o conteúdo do trabalho e será argüido pelos examinadores.

§1º – O candidato disporá de um prazo mínimo de 40 minutos e máximo de 60 minutos para a apresentação da dissertação / tese.

§2º – Cada membro da Comissão Examinadora terá até 30 minutos para argüir o candidato, tendo este igual tempo para responder.

Art. 54º – Os membros da Comissão Examinadora, reunidos em sessão reservada imediatamente após a argüição, decidirão sobre a aprovação ou não do candidato.

§Único – Cada membro deverá declarar o candidato "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 55º – Será considerado habilitado o candidato que for "Aprovado" por um número mínimo de membros da Comissão Examinadora, a ser definido por cada Programa no seu Regulamento respectivo.

Art. 56º – Em livro próprio, para cada dissertação / tese julgada, será lavrada uma ata na qual deve constar o voto e assinatura de cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 57º – A reprovação no julgamento da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado implicará na desvinculação imediata do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§Único – Neste caso, deverão constar da ata as razões da reprovação.

Art. 58º – Após o julgamento da dissertação / tese, o aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar à Unidade Administrativa da Pós-Graduação 1 (uma) cópia em formato eletrônico da versão final da dissertação / tese aprovada pela Comissão Examinadora, juntamente com 1 (uma) cópia em formato impresso.

Art. 59º – A Comissão Examinadora poderá, caso julgue necessário, propor modificações no texto da dissertação / tese submetida para julgamento, mesmo aprovando o candidato.

§1º – Neste caso, a Comissão deverá estipular um prazo para que o candidato execute e apresente as modificações a um dos membros da Comissão, indicado como responsável para este fim.

§2º – O candidato deverá apresentar à CPG do Programa a dissertação / tese com as modificações exigidas pelos membros da Comissão Examinadora no prazo estipulado.

§3º – A não apresentação da dissertação / tese modificada neste prazo implicará na não homologação da mesma pela CPG do Programa.

Art. 60º – O candidato que satisfizer todas as exigências acima terá a sua dissertação / tese homologada pela CPG pertinente, e a ele lhe será atribuído o título de Mestre / Doutor em Astronomia ou Geofísica.

§Único – O título não poderá ser homologado se o aluno possuir qualquer pendência com o ON.

## **CAPÍTULO 8 – DO DOUTORADO SANDUÍCHE E O REGIME DE CO-TUTELA**

Art. 61º – É facultado, ao aluno que o desejar, o afastamento do ON para desenvolver parte da sua tese de Doutorado em outra instituição, nacional ou estrangeira (Doutorado sanduíche).

§1º – O aluno deverá requerer o afastamento por escrito à CPG respectiva acompanhado de:

- a. o “de acordo” do orientador, justificando a importância do afastamento para o desenvolvimento do projeto de Doutorado;
- b. a aceitação da instituição hospedeira, especificando as condições exigidas, quando houver;
- c. o plano detalhado das atividades a serem desenvolvidas durante o Doutorado sanduíche.

§2º – Os requisitos e prazos para a realização de Doutorado sanduíche serão estabelecidos nas Normas específicas de cada Programa.

Art. 62º – O desenvolvimento de Doutorado em regime de co-tutela com outras instituições (dupla titulação) será admitido no âmbito dos Programas de Pós-Graduação do ON.

§Único – O regime de co-tutela será regulamentado através de convênios específicos com as respectivas instituições, que deverão se ajustar, na medida do possível, às disposições do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 63º – Modificações a este Regulamento deverão ser propostas pelos Corpos Docentes dos Programas e aprovadas pelo CTC do ON .

Art. 64º – Casos omissos neste Regulamento serão decididos pela CPG de cada Programa ouvido, quando necessário, o respectivo Corpo Docente.

Art. 65º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CTC do ON.

§Único – Num prazo de até 6 (seis) meses após a sua entrada em vigor, os alunos que já estejam matriculados na Pós-Graduação do ON poderão optar pela aplicação do presente Regulamento, devendo solicitar isto por escrito à CPG respectiva.